

Audiência Pública

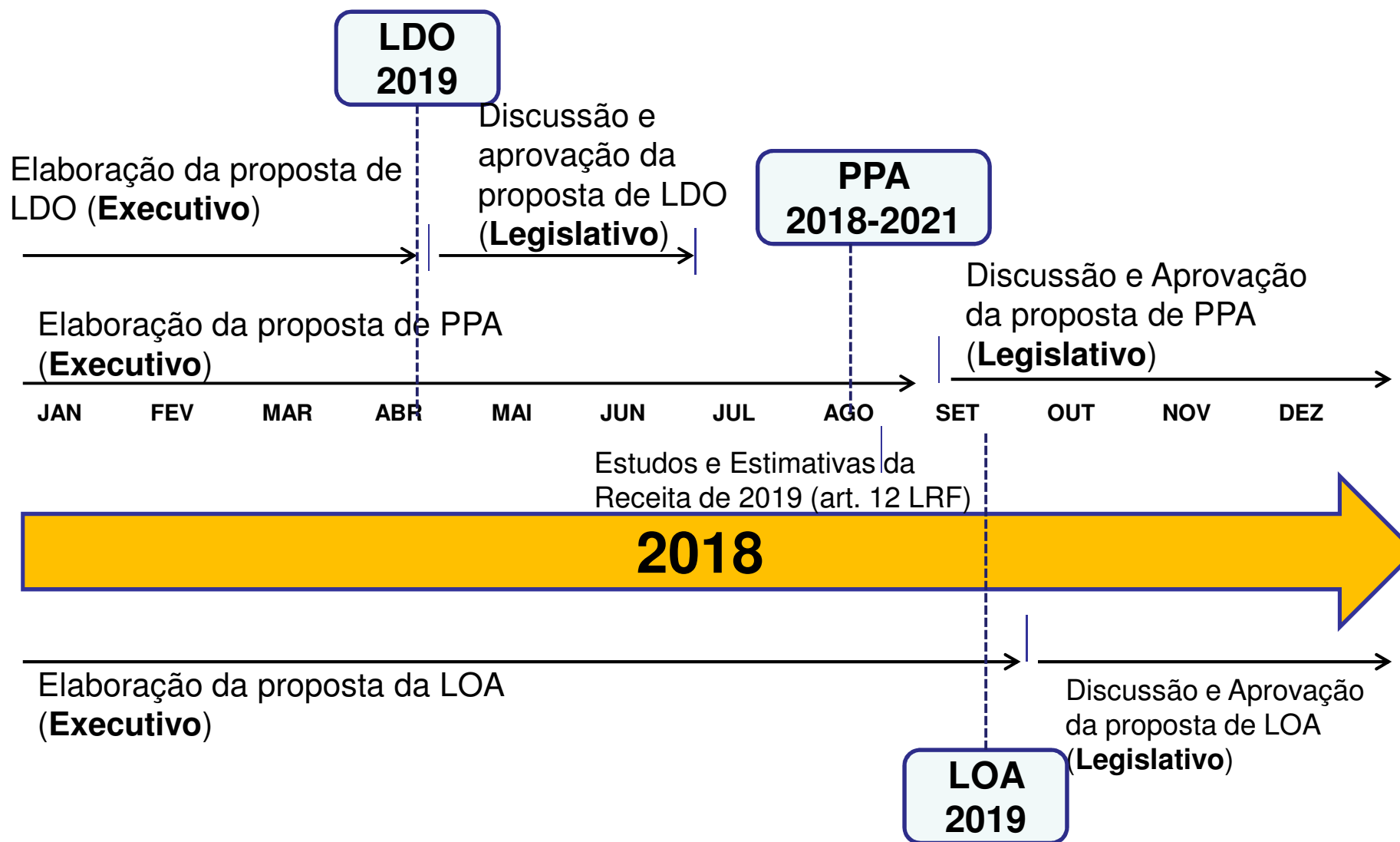
Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2019

25/04/2018



Audiência Pública LDO

PRAZOS



Audiência Pública LDO

Disposições Preliminares

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;
- II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;
- III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;
- IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;
- V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;
- VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;
- VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e
- VIII. Promoção e melhoria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

Audiência Pública LDO

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 13. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência, e poderá ser destinada a:

- I. Cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal; e
- II. O orçamento da seguridade social.

Audiência Pública LDO

Da Limitação das Despesas

Art. 21. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

- I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;
- II. investimentos programados, desde que não comprometidos;
- III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 22 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

Audiência Pública LDO

Depósitos Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata

Art. 26. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2019 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve observar o disposto no § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Audiência Pública LDO

Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Audiência Pública LDO

Critério para Repasse ao Terceiro Setor

Art. 32. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor decorrentes de Auxílios, Contribuições e Subvenções deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Audiência Pública LDO

Preservação do Patrimônio Público

Art. 33. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2018 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

Audiência Pública LDO

Disposições Gerais e Finais

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Audiência Pública LDO

RECEITAS PREVISTAS 2019

RECEITAS	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	118.190.366,00	118.044.416,00	123.158.800,00	128.155.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.402.208,20	14.896.660,00	15.415.162,00	15.960.511,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.939.200,00	4.108.188,00	4.288.170,00	4.469.860,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.184.800,00	3.450.636,00	3.728.211,00	4.016.572,00
RECEITA DE SERVICOS	4.041.756,00	4.194.825,00	4.357.693,00	4.485.645,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	82.643.958,80	85.153.183,00	88.798.183,00	92.360.052,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428.443,00	445.274,00	464.573,00	485.489,00
RECEITA CORRENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.550.000,00	5.795.650,00	6.106.808,00	6.377.571,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.585.234,00	264.684,00	275.200,00	286.300,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	2.084,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.331.150,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	252.000,00	262.584,00	273.000,00	284.000,00
TOTAL	119.775.600,00	118.309.100,00	123.434.000,00	128.442.000,00

Audiência Pública LDO

Disposições Gerais e Finais

Receita Prevista por fonte

Fonte de Recurso		2018	2019	2020	2021
01	Tesouro	72.507.899,20	74.690.491,00	77.903.000,50	80.970.161,00
02	Estado	2.021.945,00	1.579.127,00	1.636.154,00	1.692.847,00
02.26	FUNDEB	19.367.000,00	20.234.465,00	21.140.000,00	22.087.250,00
04	Inst. Prev.	15.488.000,00	12.151.546,00	12.897.501,50	13.622.331,00
05	Federal	10.338.865,80	9.599.471,00	9.801.139,00	10.011.411,00
06	Outras Fontes	51.890,00	54.000,00	56.205,00	58.000,00
07	Op.Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		119.775.600,00	118.309.100,00	123.434.000,00	128.442.000,00

Receita Corrente Líquida

	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	125.180.378,00	125.147.246,00	130.531.352,00	135.827.715,00
DEDUÇÕES	22.132.012,00	16.351.668,00	17.077.530,00	17.799.446,00
(-) Aplicação financeira RPPS	6.278.000,00	-	-	-
(-) Dedução FUNDEB	12.540.012,00	12.898.480,00	13.479.360,00	14.049.586,00
(-) Contrib. Servid.	3.314.000,00	3.453.188,00	3.598.170,00	3.749.860,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	103.048.366,00	108.795.578,00	113.453.822,00	118.028.269,00

Audiência Pública LDO

DESPESAS PREVISTAS 2019

Resumo da Despesa por Natureza

DESPESAS	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	104.913.420,79	108.032.343,42	111.925.975,49	115.911.242,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.270.911,00	59.679.029,59	62.487.248,71	65.220.848,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.099.510,00	876.300,00	737.750,00	820.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.542.999,79	47.477.013,83	48.700.976,77	49.870.393,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.350.179,21	4.354.302,58	5.103.337,02	5.676.038,50
INVESTIMENTOS	3.787.089,21	3.459.718,58	4.597.837,02	5.147.038,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.563.090,00	894.584,00	505.500,00	529.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.512.000,00	5.922.454,00	6.404.687,50	6.854.719,00
TOTAL	119.775.600,00	118.309.100,00	123.434.000,00	128.442.000,00

Audiência Pública LDO

Disposições Gerais e Finais

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	2018	2019	2020	2021
01 - Câmara Municipal	4.585.710,00	4.810.867,00	5.039.567,02	5.293.233,53
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	4.585.710,00	4.810.867,00	5.039.567,02	5.293.233,53
02 - Prefeitura Municipal	99.701.890,00	101.346.687,00	105.496.931,49	109.526.435,47
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	452.000,00	504.000,00	556.000,00	578.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	243.790,00	229.600,00	238.400,00	270.100,00
02.03.00 - SEC MUN DE AGRIC,INDÚSTRIA,COMÉRCIO MEIO AMBIENTE	7.609.311,00	8.233.885,58	9.076.387,00	9.128.185,00
02.04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	818.700,00	850.800,00	874.500,00	907.830,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.094.700,00	2.153.435,00	2.216.300,00	2.271.900,00
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.542.360,00	5.733.282,45	6.030.867,46	6.139.014,50
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.148.280,00	36.412.627,89	37.999.617,00	39.758.175,63
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	2.464.526,00	2.235.585,85	2.291.820,86	2.350.745,20
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.882.316,00	28.956.021,71	29.947.058,54	30.866.954,15
02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.721.646,20	2.937.114,44	3.016.348,09	3.118.773,03
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	1.504.041,80	1.564.881,00	1.628.309,00	1.695.084,00
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.392.131,00	4.319.458,58	4.607.315,21	4.683.039,62
02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITITVA	585.370,00	488.810,50	552.398,32	907.654,34
02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.097.230,00	3.458.884,00	3.069.750,00	3.324.000,00
02.15.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	3.145.488,00	3.268.300,00	3.391.860,00	3.526.980,00
03 - PITANPREV	15.488.000,00	12.151.546,00	12.897.501,50	13.622.331,00
03.01.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNICIPAIS	15.488.000,00	12.151.546,00	12.897.501,50	13.622.331,00
TOTAL GERAL	119.775.600,00	118.309.100,00	123.434.000,00	128.442.000,00

Audiência Pública LDO

LDO 2019

